

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

**LEI N.º 702/2014.**

*“Cria a verba de natureza indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar e dá outras providências.”*

Eu, **VALMIR LUIZ MORETTO**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica criada na Câmara Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, a verba de natureza indenizatória para os vereadores, pelo exercício da atividade parlamentar, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para o presidente da Câmara no valor de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos Reais), nos termos do §11, do Artigo 37, da Constituição da República.

**Parágrafo 1º** - A verba de que trata o caput será paga mensalmente aos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, em espécie, para custeio da atividade parlamentar externa, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, alimentação, e hospedagem dentro do Estado, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo.

**Parágrafo 2º** - Para as viagens dentro e fora do município e do Estado, a Câmara Municipal custeará as despesas de transporte, desde que em veículo oficial da Câmara.

**Parágrafo 3º** - Fica dispensada de prestação de contas a referida verba.

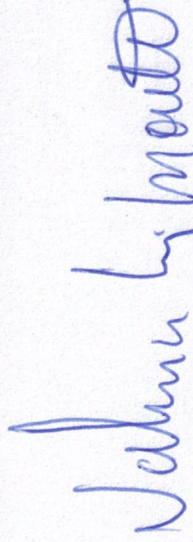
**Art. 2º**- Para definição do valor da verba indenizatória a ser paga ao vereador será levada em consideração a frequência às sessões legislativas, descontando-se 1/2(meia) do valor da verba indenizatória por cada sessão que o parlamentar faltar.

**Art. 3º**- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

**Art. 4º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, em 29 de Abril de 2014.



**VALMIR LUIZ MORETTO**  
*Prefeito Municipal*